



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA N° 831/17, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 63, da Lei Municipal n° 990/2010.

**RESOLVE:**

Conceder Licença para desempenho de Mandato Classista de 1º Tesoureiro da Diretoria do Sindicato Nacional de Pedagogos - SINAPE, a partir desta data, o funcionário Cezar Augusto pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor "B", matrícula n° 4413, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, até ulterior deliberação.

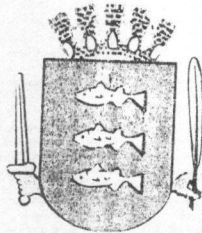
Dê-se Ciência,  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 19 DE MAIO DE  
2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Carlos Henrique Costa Mousinho  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos  
e do Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROC. GP n°

309051/17

PROTOCOLO n°

309051/17

INTERESSADO

Rozar Augusta Pereira da Silva

ASSUNTO

reabilitação de licenças para a dispensação de mandatos de captura

DISTRIBUIÇÃO

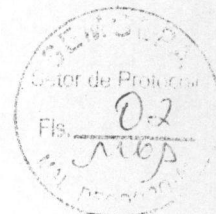
3m6	09/03/17
DGM	14.03.17
SEMED	16.03.17
SEMGEPA	24.03.17
Sec. Mun. de Governo	19.05.17
SEMGEPA	19.05.17





**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL**  
**CNPJ Nº 10.790.349/0001-28**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
DD. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
NESTA



## REQUERIMENTO

EU, CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Alagoano, Servidor Público deste Município, no Cargo efetivo de **Professor "B"** da disciplina extinta de Biologia Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, com Matrícula Nº 4413, com 40 horas semanais, venho por meio deste, **REQUERER** a Vossa Excelência que se digne conceder-me **LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, Cargo para o fui eleito **1º TESOUREIRO** da **DIRETORIA DO SINDICATO NACIONAL DE PEDAGOGOS - SINAPE**, com remuneração integral do cargo, a partir do dia 27 do mês de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro do ano de 2021, de acordo com o que assegura o artigo 52, inciso II; 62, alíneas "b" e "c" da Lei nº 990/2010.

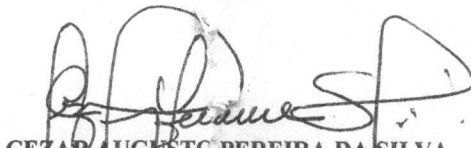
Na oportunidade aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração, ao tempo que aproveito para enviar-lhes os seguintes documentos:

- f) Cópia do Edital de Convocação da Décima Assembléia Geral 01/2016.
- g) Cópia do Estatuto do SINAPE-AL, devidamente registrado em cartório;
- h) Cópia da Ata que elegeu a Diretoria da Entidade de Classe, para a qual fui ELEITO para o cargo de **1º TESOUREIRO**;
- i) Cópia do CNPJ da Entidade;
- j) Cópia do Art. 52, inciso II e Art. 62, da Lei nº 990 de 24 de setembro de 2010.

NESTES TERMOS

PEDE DE FERIMENTO.

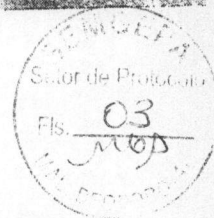
Maceió 22 de fevereiro de 2017.

  
CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA  
1º TESOUREIRO SINAPE

2862



**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL**  
CNPJ nº 06.790.349/0001-28



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2016

### ASSEMBLÉIA GERAL

De acordo com o Artigo 13, do Capítulo IV, alínea "a", do Estatuto Social da Entidade supra citada. O Ilmº. Sr. Presidente do **SINAPE/AL**, Sr. **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, convoca todos os associados para a Assembleia Geral a realizar-se em **23 de SETEMBRO de 2016, às 9:00 horas**, na sede social da referida entidade, sito à Avenida Fernandes Lima, nº 1513 – sala 201 - Farol – Maceió/AL. – com a finalidade de:

1. Eleger a Diretoria da Entidade para o período de 2017 a 2021;
2. Prestação de Contas;

Contando com a presença e participação ativa de todos, fica aqui as nossas costumeiras e saudações pedagógicas, e os votos de muita paz espiritual.

Atenciosamente,

A Diretoria

Maceió-AL, 24 de agosto de 2016.

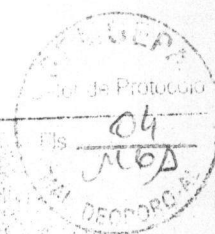
  
**Cezar Augusto Pereira da Silva**  
 Presidente SINAPE/AL

Recebido em: \_\_\_ / \_\_\_ / 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1513  
Cep: 57.057-450– Fone: (81)





**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS -- SINAPE/AL**  
**CNPJ Nº 10.790.349/0001-28**

**10ª ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS -- SINAPE/AL**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS -- SINAPE/AL**

Aos (23) vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), em segunda e última chamada, às 9h:47min (nove horas e quarenta e sete minutos), realizou-se a 10ª (décima) Assembleia Geral do **SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS -- SINAPE/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.790.349/0001-28, em sua sede, situada a Avenida Fernandes Lima, nº 1513 -- sala 201 - J-10, no Bairro Farol, nesta Cidade, conforme edital de convocação fixado na sede, nas escolas da capital e interior, em mãos e divulgado por meios eletrônicos a seguir: "Edital de convocação nº 001/2016 -- ASSEMBLEIA GERAL - De acordo com o Artigo 13, do Capítulo IV, alínea "a", do Estatuto Social da Entidade supra citada. O Ilmº. Sr. Presidente do SINAPE/AL, Sr. **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, convoca todos os associados para a Assembleia Geral a realizar-se em **23 de setembro de 2016, às 9:00 horas**, em primeira chamada e às 9h:30min. Em segunda e última chamada, na sede social da referida entidade, sito à Avenida Fernandes Lima, nº 1513 -- sala 201 - J-10, no Bairro Farol -- Maceió/AL, com a finalidade de: **1 - Eleger a Diretoria da Entidade para o período de 2017 a 2021; 2 - prestação de Contas**, com a presença e participação ativa de todos. Fica aqui as nossas costureiras e saudações pedagógicas, e os votos de muita paz espiritual. Atenciosamente, a Diretoria. Maceió-AL, 24 de agosto de 2016.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1513 -- sala 201 -- J-10, Farol Cep: 57.055-501  
Fone: (82) 33385415/931535384 -- Maceió -- Alagoas

**LUZ PAES FONSECA DE MACHADO**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200  
Taboão

SERGIPE  
Setor de Protocolo  
Fls. 05  
MGA  
11/09/2017



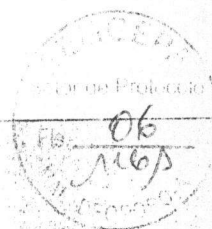
**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL**  
**CNPJ Nº 10.790.349/0001-28**

Cezar Augusto Pereira da Silva - Presidente SINAPE/AL". A Assembleia foi presidida pelo então Presidente da entidade o Pedagogo Senhor **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA** e secretaria *ad hoc* a Pedagoga **KAROLINNE PEREIRA LOREIRO**. O Senhor Presidente em nome da diretoria atual fez saudação a todos os presentes e começou a pauta pelo item 2 do edital, qual seja, tratar da prestação de contas. Iniciou os trabalhos agendados com explanação sobre a prestação de contas da entidade repetindo e expondo que a entidade necessita de mais apoio dos associados para que esta possa expandir as ações de sindicato, falou das dificuldades enfrentadas hoje diante dos problemas causados por nossos governantes e das dificuldades que o país enfrenta, e que o SINAPE/AL terá força, se os associados lutar juntos, ou seja, coletivamente. Depois fez a demonstração financeira aos presentes, a qual foi aprovada com o parecer do Conselho Fiscal e dos presentes. Dando continuidade o Presidente da Assembleia o Sr. **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, solicitou aos presentes que se habilitem para concorrer ao pleito e conclamou aos presentes para compor chapas para esta eleição da diretoria executiva, suplentes e conselho fiscal, feito isto, o Senhor Presidente da mesa deu uma pausa de 60 (sessenta) minutos para que os presentes se organizassem em grupos para compor as chapas para concorrer ao pleito 2017/2021, ao final do prazo dado pelo então presidente, os associados voltaram a se reunir e nenhum dos presentes se habilitaram a compor chapas. Assim sendo, a atual diretoria lançou a sua chapa. Convidado para presidir a Mesa Apuradora das Eleições realizadas pela aludida entidade, instalou os trabalhos, sendo acompanhada pelos Mesários: Liziana Ferro Novaes e Clêvia Cristina Pereira Loreiro. Os trabalhos de votação do pleito foram processados durante o dia (23) vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), no horário de 09h às 15h. Recebermos da Comissão eleitoral uma urna devidamente lacrada, cujo pleito concorreu em uma única chapa, por eleição direta, e escrutínio secreto para renovação da diretoria executiva, corpo de suplentes e conselho fiscal. Em seguida a mesa apuradora de votos passou a proceder às apurações da urna, apresentando um total de votos 70 (setenta) votos válidos, (zero) voto nulo, (zero) de abstenções, tendo o sindicato um total de 76 (setenta e seis) sindicalizados aptos a votar,

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1513 - sala 201 - J-10, Farol Cep: 57.055-501  
Fone: (82) 33335415/931555384 - Maceió - Alagoas

JUZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 107  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200  
Tabelião



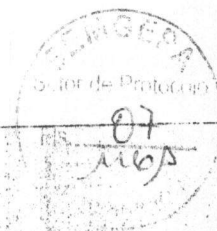


**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL**  
**CNPJ Nº 10.790.349/0001-28**

sendo eleitos a composição a seguir: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE** a Pedagoga Senhora **MARIA ELZA MENEZES AGUIAR**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 731.006 SSP/AL e CPF nº 453.638.034-53, residente e domiciliada a Rua Esperança, nº 87, QD-A nº 35, no povoado Massagueira, Município de Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000; **VICE-PRESIDENTE**: a Pedagoga Sra. **KAROLINNE PEREIRA LOREIRO**, Brasileira, Alagoana, Casada, Pedagoga, funcionária Pública, portadora do RG de nº 2003.005.004.335 SSP/AL, CPF/MF nº 014.541.194-03, residente e domiciliada a Avenida Cachoeira do Meirim, 771 – Condomínio Residencial Village da Alvorada. Bloco P, Apto. 108 – CEP: 57.084-700, Bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL; **1º SECRETÁRIO - GERAL**: a Pedagoga **MARIA BETANIA TOLEDO DA COSTA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG de nº.: 2001001178037 SSP/AL, CPF/MF nº.: 111.299.054-20, residente à Rua Hígia Vasconcelos, nº 174, Apto. 011, no Bairro de Ponta Verde na Cidade de Maceió; **2º SECRETÁRIO - GERAL**: a Pedagoga **MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 276.733 SSP/AL, CPF nº 136.698.774-87, residente e domiciliada no Loteamento São José, S/N, Bairro Poeira, Município de Marechal Deodoro/AL; **1º TESOUREIRO**: o Pedagogo Sr. **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, solteiro, portador do RG nº.: 477.574 SEDS/AL, CPF nº 348.102.504-15, residente e domiciliado a Rua São Francisco de Assis, 791, no Bairro Jatiúca, nesta Cidade; **2º TESOUREIRO**: a Pedagoga Sra. **MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA**, brasileira casada, portadora do RG nº 1.465.058 SSP/AL, CPF nº 022.515.284-31, residente no Conjunto Castelo Branco, Bloco A, Quadra, Apto. 207 no Bairro da Jatiúca, Maceió/Alagoas; **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**: a Pedagoga Sra. **GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº.: 602.761 SSPAL, CPF nº 382.947.884-49, residente à Travessa Dr. Antonio Arecipo, 350, Centro - União dos Palmares/AL; **DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO**: a Pedagoga Sra. **MÁRCIA VERÔNICA DE AZEVEDO BEZERRA**,

Endereço: Avenida Fernandes Lima, nº 1513 – sala 201 – J-10, Farol Cep: 57.055-901  
Fone: (82) 33385415/981585384 - Maceió - Alagoas

IZ PAES FONSECA DE MACHADO  
Ofício de Notas e 1º Registo de  
Títulos e Documentos e Outros Títulos  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-700  
Tabela



**SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS – SINAPE/AL**  
**CNPJ Nº 10.790.349/0001-28**

brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do RG de nº.: 9800.108.7305 SSP/AL, CPF nº.: 482.393.044-91, residente à Rua 63, Conjunto Graciliano Ramos, nº 112, Quadra – Q - 06, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL; **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** o Pedagogo **WATSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.: 1.570-821 SSP/AL, CPF nº.: 030.234.094-71, residente a Rua Freitas Cavalcante, nº 102 - Centro, Cidade de Delmiro Gouveia/AL. **CONSELHO FISCAL:** a Pedagoga **BENEDITA SIDNEY OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº.: 445.851 SSP/AL, CPF nº.: 319.443.884-00, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Climério Sarmento, S/N, Bloco-07, apto. 101 no Bairro de Jatiúca, Maceió/AL, **MARIA JOELMA FLORÊNCIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG de nº.: 1.028.649 SSP/AL, CPF nº 757.833.714-91, residente e domiciliada no Povoado Malhadas, S/N na Cidade de Marechal Deodoro-/AL, e a Pedagoga **VERA LÚCIA VASCONCELOS MARTINS**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora do RG de nº.: 2002.001.344.093 SSP/AL, CPF nº.: 136.718.474-68, PIS residente à Rua Ervani da Rocha Cavalcante Passos, 73 - Conjunto Colina dos Eucálptos, Santa Amélia, Bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió – AL. Encerrada a apuração foi apurado um total de 70 (setenta) votos válidos, apresentando um percentual de 91%, (noventa e um por cento) em seguida a mesa apuradora aclamou a chapa única eleita às 16:h. Após a apresentação dos Pedagogos integrantes da chapa única, o Presidente da mesa eleitoral, facultou a palavra à assembleia para quem dela quisesse fazer uso e se posicionar, mas como nenhum dos presentes se manifestou. Diante da Conclamação a favor da chapa única, fica eleita a nova diretoria do SINAPE-AL. Nos termos do artigo 29 do estatuto social, com mandato de 4 (quatro) anos, no qual serão empossados e iniciarão as atividades no dia 03 de março de 2017 e finalizarão no dia 02 de março de 2021. Os trabalhos de apuração transcorreram em perfeita ordem e não foram apresentados recursos cumprindo-se assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de





# SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL

CNPJ Nº 10.790.349/0001-28

apuração das eleições, às 16:horas. E para constar Eu, Karolinne Pereira Loreiro, secretária *ad hoc* lavrei a presente ata e assino juntamente com o presidente, mesários e demais presentes.  
Maceió/AL, 23 de setembro de 2016.



Presidente da Assembleia Geral - Cezar Augusto Pereira da Silva  
*Karolinne Pereira Loreiro*  
Secretária *ad hoc* - Karolinne Pereira Loreiro

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Karolinne Pereira Loreiro*  
da verdade. *Karolinne Pereira Loreiro*

Em teste  
Maceió(AL),  
23 FEV. 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

Mesários:

*Liziana Ferro Novaes*  
Liziana Ferro Novaes  
*Clévia Cristina Pereira Loreiro*  
Clévia Cristina Pereira Loreiro



Diretores eleitos:

*Maria Elza Menezes Aguiar*  
Presidente - Maria Elza Menezes Aguiar



*Maria Betânia Toledo da Costa*  
1º Secretário Geral - Maria Betânia Toledo da Costa

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Maria Betânia Toledo da Costa*  
da verdade. *Maria Betânia Toledo da Costa*

Em teste  
Maceió(AL),  
23 FEV. 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

*Cezar Augusto Pereira da Silva*  
1º Tesoureiro - Cezar Augusto Pereira da Silva

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200  
Tabelião

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Maria Betânia Toledo da Costa*  
da verdade. *Maria Betânia Toledo da Costa*

Em teste  
Maceió(AL),  
23 FEV. 2017

Endereço: Avenida Fernando de Albuquerque, nº 243 - sala 201 - J-10, Farol  
65384 - Maceió - Alagoas

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



# SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL

Defor de Protocolo  
09  
MCP  
11/01/12

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL  
Certifico e dou fé que a presente cópia  
confere com a original  
Marechal Deodoro/AL, 03/01/12  
Vicente de P. Oliveira  
Dinêze M. Deixoto S. de Araújo  
Márcia Neuza dos Santos  
Lúcia Silva Costa  
Lilian Altria

Art. 1º. - O Sindicato Nacional dos Pedagogos - SINAPE/AL, Regional Alagoas é constituído sem fins econômicos, para fins de estudo, coordenação, projecção, sociabilidade, valorização e representação legal dos Pedagogos do Brasil, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de proteção da categoria em Alagoas, de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido de solidariedade social de sua subordinação aos interesses nacionais.



Art. 2º. - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, de forma constitucional, perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e interesses gerais de sua categoria ou dos interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º. - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviço de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios;
- d) fundar e manter entidade de ensino superior de aperfeiçoamento profissional, de forma direta, ou à distância, ou através de convênios, para melhoria da capacitação de seus associados.

Art. 4º. - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Criar o Código de Ética da Categoria e zelar pelo seu cumprimento;
- c) na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, autenticado e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão - ou função - residência de cada associado, estabelecimento de ensino, ou empresa onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional, e o número de registro profissional nos Ministérios da Educação e, do Trabalho;
- d) gratuidade do exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho, para esse exercício;
- e) a Assembléia-Geral, como poder soberano do Sindicato, fixará, em cada início de mandato, o valor da gratificação mensal aos membros da Diretoria Executiva, os quais manterão regime de trabalho de dedicação exclusiva ao SINAPE. Para o primeiro mandato a Diretoria Executiva fica autorizada a estipular o valor da gratificação e dos reajustes, os quais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da receita mensal, prevista pelo orçamento do Sindicato)

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad.  
4º TABELADO PUBLICO OFICIAL DE  
REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
REGISTRO DE INSTRUMENTOS



# SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL

aceitação de cargo da Diretoria Executiva e Delegacia importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Art. 3º do Dec. Lei nº 9.765/49).

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** - A todo indivíduo que participe da atividade de ensino e educação nas áreas de administração escolar, inspeção escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, alfabetização, séries (Anos) iniciais e magistério das matérias pedagógicas na formação de professores (Ensino Médio Normal), satisfazendo as exigências da legislação profissional e sindical, diferenciada do exercício de professor, pura e simplesmente, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, entre os quais outros agentes de educação sem a devida representação sindical, salvo falta de idoneidade.

### § 1º São deveres dos Sindicalizados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- Defender o patrimônio e os interesses do Sindicato;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Sindicato, para que a Assembléia Geral tome as providências.

**Art. 6º.** - De todo ato lesivo e contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer dentro de 10 dias para a autoridade competente.

### Art. 7º. São Direitos dos Sindicalizados:

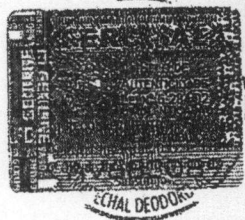
- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja quite com as contribuições associativas;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ 2º Os associados mencionados acima, exceção aos aposentados, não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

**Art. 8º.** - É dever de o associado pagar pontualmente a mensalidade arbitrada pela Assembléia Geral.

**Art. 9º.** - Os associados estão sujeitos às penalidades: suspensão e de eliminação do quadro social.



# SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL

§ 1º. - Serão suspensos os direitos dos associados:

- Que não comparecerem a três Assembléias Gerais, consecutivas;
- que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º. - Serão eliminados do quadro social os associados:

- que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- que sem motivo justificado se atrasarem em mais de três (3) meses consecutivos nos pagamento de suas mensalidades;

§ 3º. - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º. - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder-se em audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º. - Da penalidade imposta caberá recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação da penalidade, qualquer que seja, as quais só terão cabimento em casos previstos na lei e neste Estatuto. Para o exercício da atividade, a cominação da penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11. - O processo eleitoral e das votações - a posse dos eleitos - e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

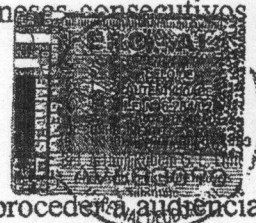
Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12. - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário-Geral;
- 2º Secretário-Geral;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Relações de Trabalho;
- Diretor de Comunicação Social.

NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL  
Certifico e dou fé que a presente cópia  
confere com a original.  
Marechal Deodoro/AL  
03/01/13  
AUTENTICAÇÃO  
Viceleite de Bonifácia  
Doutor M. Pelcoto S. de Araújo  
Maria Vaneuza dos Santos  
Ana Lúcia Silva Costa  
Lilian Altina Alves Gouveia de Lima  
Larissa Ruana P. Lopes de Sena



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad.  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Caloriano, 101/102  
Inclú - Alagoas - CEP 57020-270



# SINDICATO NACIONAL DOS AGROPECUÁRIOS - SINAPE/AL



REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Lavareiros Santos, 71 - Mal. Deodoro/AL  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.  
Marechal Deodoro/AL, 03/01/13  
*[Handwritten signature]*  
 Vicente da S. Pereira  
 Maria Veneuze dos Santos  
 Ana Lúcia Silva Costa  
 Lillian Altina Alves Gouveia de Lima  
 Larissa Ruana P. Lopes de Sena  
Procuradores Autorizados

§ 1º. – Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito de voto e direito de voto coletivo do Sindicato.

§ 2º. – À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o SINAPE/AL de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b) elaborar os regimentos e serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar penalidades previstas no Estatuto; e) reunir-se em Sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, ou a maioria convocar.

§ 3º. – Ao Presidente compete:

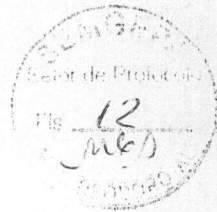
- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e a Justiça, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura; bem como rubricar os livros da Secretaria-Geral e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, pondo assinatura juntamente com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- f) bem desempenhar o cargo para o que foi eleito, no qual tenha sido investido, não tomando deliberações que interessem à categoria, sem prévio conhecimento do SINAPE;
- g) cumprir o presente Estatuto.

§ 4º. – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, ou vacância do cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
- c) executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

§ 5º. – Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria-Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para o que foi eleito, no qual tenha sido investido, não tomando deliberações que interessem à categoria, sem prévio conhecimento do SINAPE;
- g) cumprir o presente Estatuto.

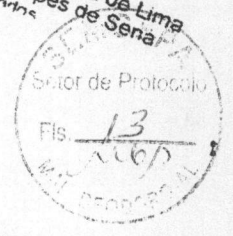


Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tiburcio Vitoriano, 101/102  
Maceió - Alagoas CEP 57020-207

# SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE/AL



SERVIÇO DE MATERIAL E REGISTRO  
Rua Teófilo Bastos, 71 - Mal. Deodor  
Certifico a autenticidade do documento  
contido em dou fe que a presente có  
Marechal Deodoro/AL, 03/01/12  
Vicente de P. Oliveira  
Dirlene M. Peixoto S. G.  
Maria Vaneza de S. Santos  
Ana Lúcia da Costa  
Liliana Alves Gouveia de Lima  
Luana P. Lopes de Sena



§ 6º. - Ao 2º Secretário-Geral compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, ausências eventuais, ou vacância do cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;
- c) executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

§ 7º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) fazer projeção de despesa e receita, previstas no orçamento.
- f) bem desempenhar o cargo para o que foi eleito, no qual tenha sido investido, não tomando deliberações que interessem à categoria, sem prévio conhecimento do SINAPE;
- g) Ter sob sua responsabilidade:

- 1- A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- 2- a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua Tesouraria;
- 3- a adoção de providências necessárias para impedir a correção inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- 4- a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h) cumprir o presente Estatuto.

§ 8º. - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, ausências eventuais, ou vacância do cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro na execução de suas atribuições;
- c) executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

§ 9º. - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) prever e prover o material indispensável para funcionamento dos diversos Departamentos do Sindicato;
- b) manter registro e controle de todos os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- c) outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

§ 10. - Ao Diretor de Relações do Trabalho compete:

- a) responsabilidade pelo entrosamento entre o Sindicato e as empresas que mantêm vínculo contratual com Pedagogos ou que se utilizem assiduamente do trabalho desses profissionais, sem vínculo empregatício;

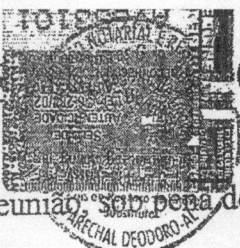
Bel. Luiz Paulo Fonseca de Machad.  
4º TABELADO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10  
Inácio - Alagoas - CEP 57070-2º





# SINDICATO NACIONAL DOS

# GOZOS - SINAPE/AL



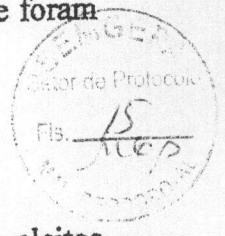
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL  
AUTENTICAÇÃO  
Entere com a original.  
Marechal Deodoro/AL  
20113  
Mestre  
M. P. Oliveira  
M. Peixoto S. de Araújo  
M. Veneza dos Santos  
A. L. Silva Costa  
L. A. Gouveia de Lima  
L. Lopes de Sena

§1º. - Deverá comparecer a respectiva reunião dos a que a promoveram;

§2º. - A falta de convocação pelo Presidente, trona-se, expirado o prazo, artigo, aqueles que a deliberarem, realizar com audiência da autoridade competente;

Art.16. - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHOS FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO



Art. 17. - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, eleitos pela Assembléia-Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia-Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18. - O Sindicato terá um conselho Consultivo Permanente, formado pelos ex-presidentes do SINAPE, o qual só passará a funcionar a partir da existência de um mínimo de três (3) membros. Sua competência é limitada a aconselhamento e orientação, levando-se em consideração a experiência administrativa de seus integrantes. A cada 04 (quatro) anos, coincidindo com as eleições para renovação da Diretoria, os membros escolhem, entre si, por votação, o Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 19. - O Patrimônio do Sindicato será constituído e mantido:

- a) Das contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea "e" do Art. 2º (Imposto Sindical e/ou Contribuição Federativa (Cap. II, Art. 98º, IV da Constituição Federal);
- b) das contribuições dos associados;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) das multas e outras rendas eventuais.

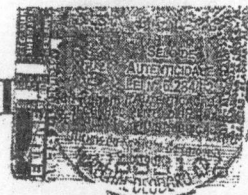
Parágrafo Único. - A importância das contribuições estipuladas no Art.8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

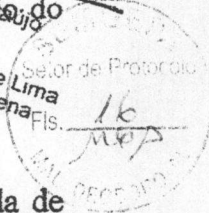
Dr. Luiz Paes Fonseca de Machad.  
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL D.  
REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEL.  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10.  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-70





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Taquarussas, 71 - Mal. Deodoro/AL  
AUTENTICACAO  
Certifico e dou fe que a presente copia  
confere com a original  
Marechal Deodoro/AL, 02/10/13.

- Vicente de P. Oliveira
- Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
- Maria Vaneuza dos Santos
- Ana Lúcia Silva Costa
- Lilian Alves Gouveia de Lima
- Patrícia Ruana P. Lopes de Sena



- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, na forma do Parágrafo Único do Art. 21;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo, contrariando o Art. 4º, letra "f";

§1º. - A perda do mandato será declarada pela Assembléia-Geral.

§2º. - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 21. - No caso de abandono do cargo, processar-se-á, na forma do Artigo seguinte, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante cinco (5) anos;

Parágrafo Único. - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões sucessivas na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Excluem-se desta penalidade o Diretor que estiver fora da localidade da sede, autorizado pela Presidência, por força de viagem e permanência em outra região, nomeado, como Delegado Estadual e/ou Regional, ou desenvolvendo outros trabalhos do SINAPE, por causa de sua base nacional.

Art. 22. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º. - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§2º. - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§3º. - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

Art. 23. - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia-Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

### CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 24. - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades aos associados;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machadi:  
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE  
REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10  
Maceió - Alagoas - CEP 57070-27

# SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS



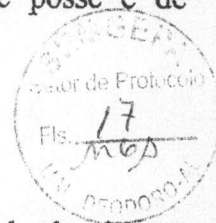
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
Rua Tavares Bastos, 78 - Marechal Deodoro/A  
SINAPE - PE - AL  
REGISTRO E ATUALIZAÇÃO  
Interesse com a Original  
Marechal Deodoro/A  
10/03/13  
Vicente de P. Oliveira  
Dirlene M. R. S. de Araújo  
Ana Lúcia S. Costa  
Mariana Alves Gouveia de Lima  
Larissa Ruana P. Lopes de Sena

**Parágrafo Único.** – Fica a critério da Assembleia Geral decidir entre o estatuto secreto ou o voto declarado e aberto, quando se tratar de pronunciamento sobre relações de trabalho.

**Art. 25.** – Somente poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais (inclusive eleitorais) os associados que preencham as seguintes condições: a) tenham mais de três (3) meses de inscrição no quadro social e mais de um (1) ano de exercício da atividade ou profissão; b) estejam no gozo dos direitos sociais e sindicais; c) estejam em dia com as obrigações sociais e quites com a tesouraria.

**Art. 26.** – É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços. A presença de pessoas alheias à classe e sua participação na Assembleia só poderá ser admitida nas sessões solenes de posse e de festividades e não para tratar de assuntos privativos da entidade.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 27.** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

**Art. 28.** – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

**Art. 29.** – Serão de quatro (4) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição para os mesmos cargos. É de igual período o mandato do Conselho Fiscal.

**Art. 30.** – Durante o primeiro ano de funcionamento do SINAPE serão constituídas comissões com objetivo de criar as entidades definidas no Art. 3º letras “d” deste Estatuto.

**Art. 31.** – Os membros da diretoria são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais que contraírem em nome do Sindicato, no limite de suas atribuições.

**Art. 32.** – No caso de dissolução do Sindicato, decidido pela Assembleia-Geral, com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será incorporado ao patrimônio de uma entidade educativa ou filantrópica, a ser nomeada pela Assembleia., e obedecendo aos seguintes requisitos:

- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo Único** – Quando da dissolução Social do Sindicato, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos competentes.

**Art. 33.** – Os membros da Diretoria Executiva são considerados Delegados Nacionais, e tomarão parte no Conselho de Delegados, obrigados a se reunir, no mínimo, uma vez por ano.



SINDICATO NACIONAL

AGOGOS SINAPE/AL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
R. Marechal Deodoro, 71 - Mai. Deodoro/AL  
Certifico e dou fé que a presente cópia  
confero com a original  
Marechal Deodoro/AL, 17/04/2009

Art. 34. - O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

Art. 35. - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tratar deste assunto, na forma do Parágrafo Único do Artigo 13 e Artigo 14, itens a, b e Artigo 15º e seus parágrafos 1º e 2º, e terá de receber aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria, nos termos da Lei.

Art. 36. - A sede do Sindicato funcionará no Edifício Santa Rita na Travessa Cipriano Jucá, 78 - Sala 206 - 2º andar, Cep.: 57025-630, no bairro do Poço em Maceió-AL,

Art. 37. - Os demais casos omissos neste Estatuto, serão especificados no Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Único - O Exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Sindicato, de conformidade com as disposições legais.

Maceió, 27 de fevereiro de 2009.

1º OFÍCIO



Secretária: Maria do Rosário Ferreira da Costa

Presidente: [Signature]

1ª Tesoureira: Maria Betânia Toledo da Costa

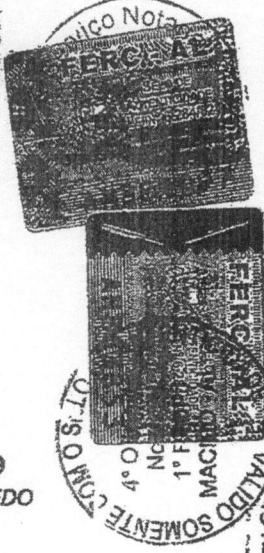
2º DISTRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO-AL  
Rua Tibúrcio Veloso, 101/103 - Centro - Cep.: 57020-200, Maceió-AL  
Fone: (082) 221-1725 / Fone/Fax: (082) 223-3568  
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

PRESENTE HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM Nº 797659  
QUE CERTIFICO E DOU FÉ.



17/04/2009  
MACEÍO-AL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEÍO  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 100  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s)  
MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA COSTA  
MACEÍO, 17 DE ABRIL DE 2009  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CELSO SARVENTE PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIA  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carteira: 731.990 - Operador: GENIL  
Valor: R\$ 3,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269  
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s): MARIA BETANIA TOLEDO DA COSTA

Em testemunho  
Maceió, 17 de abril de 2009 da verdade

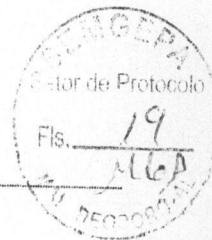
Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) [Signature]  
[Signature]  
Em testº. [Signature] da verdade.  
Maceió (AL), 17 ABR 2009

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Maciel Carneiro - Escrevente  
Marta José de Souza S. Cardozo - Escrevente  
Cristiano Vinício Lima Aires - Escrevente  
Mônica Costa Santos - Escrevente

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.790.349/0001-28 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/04/2009
NOME EMPRESARIAL SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE / AL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE / AL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO TV CIPRIANO JUCA	NÚMERO 78	COMPLEMENTO EDIF SANTA RITA SALA 206 ANDAR 2	
CEP 57.025-630	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9307-1894		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2017 às 23:15:32 (data e hora de Brasília).

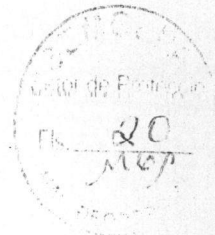
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/01/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE / AL**  
CNPJ: **10.790.349/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

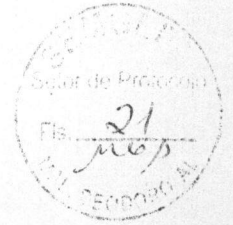
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:37:26 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/07/2017.

Código de controle da certidão: **C63D.AA7A.9424.E7EC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE / AL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.790.349/0001-28

Certidão nº: 125142391/2017

Expedição: 23/02/2017, às 21:12:28

Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS - SINAPE / AL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.790.349/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

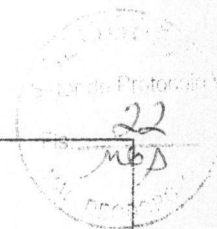
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10790349/0001-28  
**Razão Social:** SINDICATO NACIONAL DOS PEDAGOGOS  
**Endereço:** TV CIPRIANO JUCA 78 ED SANTA RITA SL 2 / POCO / MACEIO / AL / 57025-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2017 a 18/02/2017

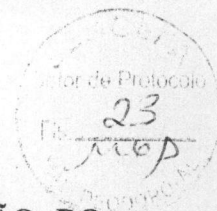
**Certificação Número:** 2017012004511380065773

Informação obtida em 24/01/2017, às 23:25:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Lei nº 990/2010  
De 24 de Setembro de 2010.



**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Marechal Deodoro** nos termos da legislação vigente.

Art. 2. Para efeito desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Marechal Deodoro** é formado pelos Trabalhadores em Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 3. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de **Marechal Deodoro**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores em Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I - reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III – formação continuada dos Trabalhadores em Educação;
- IV - promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;





II - remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecido em Lei, independentemente do nível ou série em que atue;

III - participação em cursos para qualificação profissional;

IV - igualdade de tratamento para efeitos didáticos, pedagógicos, de remuneração e proventos;

### Seção II Dos Direitos Especiais

**Art. 52** São direitos especiais dos Profissionais do Magistério:

I - inadmissibilidade do cometimento de qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ocupado;

II - liberdade de associação sindical;

III - participação nas decisões de políticas pedagógicas, de qualificação profissional e planejamento educacional;

IV - condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da tarefa pedagógica, garantindo padrão de qualidade;

V - incentivos financeiros e de outra ordem, para a publicação de trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico, considerados relevantes pela Rede Municipal de Ensino;

### Seção III Das Férias

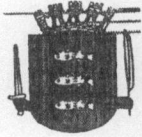
**Art. 53** Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

§ 1º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2º - Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita.

**Art. 54** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 55** Independente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.



transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

**Art. 57** Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

**Art. 58** Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de **Marechal Deodoro** que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

**Art. 59** Fica assegurado o mês de **maio**, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de **Marechal Deodoro**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

**Parágrafo** - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

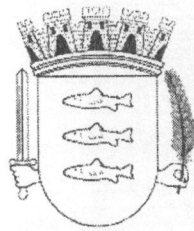
**Art. 60** Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, em valores proporcionais ao vencimento ou salário dos Profissionais do Magistério ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 61** Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao Profissional do Magistério o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, sendo absorvida pelos futuros reajustes ou aumentos, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 62** Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de **Marechal Deodoro** são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito



**Processo:** 302051/2017

**Interessado:** Cezar Augusto Pereira da Silva

**Para:** PGM

**Assunto:** Solicitação de Licença para o desempenho de mandato Classista.

Senhor Procurador,

Encaminho a vossa Excelência o processo de número 302051/2017 a esta Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer, sob a prisma da legalidade desta solicitação.

Diante do exposto, convicto do atendimento de vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Marechal Deodoro, 13 de Março de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria Jurídica Orgânica da Secretaria Municipal da Educação**



**Processo nº 302051/2017**

**Interessado:** Cezar Augusto Pereira da Silva

**Assunto:** Solicitação de licença com remuneração

**Destino:** Procuradoria Geral do Município – PGM

**PARECER**

Trata-se de solicitação de licença com remuneração expedida por **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro, para o desempenho de mandato classista de 1º Tesoureiro da Diretoria do Sindicato Nacional de Pedagogos – SINAPE.

Juntou documentos de fls. 02/25.

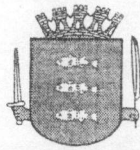
**É o breve relatório.**

Analisando os autos, vê-se que o requerente colacionou às fls. 04, a Ata de Assembleia Geral de Eleição e Apuração e Prestação de Contas do SINAPE/AL, onde restou eleito para exercer a função de 1º Tesoureiro da Diretoria do Sindicato, conforme aduziu em seu requerimento, entre os anos de 2017 e 2021.

Cumpre salientar que é assegurado ao servidor estável a licença sem prejuízo de seus vencimentos para desempenho de mandato classista – neste caso o de 1º Tesoureiro do Sindicato de Pedagogos – conforme previsão do art. 63, da Lei Municipal nº 990/10, que trata da Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro. Senão vejamos:

*“Art. 63. É assegurado ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.” (Grifei).*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria Jurídica Orgânica da Secretaria Municipal da Educação**

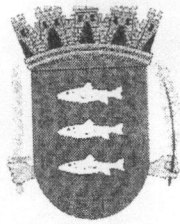


Desta feita, considerando as informações expostas nos autos e a legislação aplicada ao requerimento, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito de licença sem prejuízo de sua remuneração, por prazo idêntico ao de seu mandato, concernente entre a data inicial de sua licença e o dia 27 de Fevereiro de 2021.

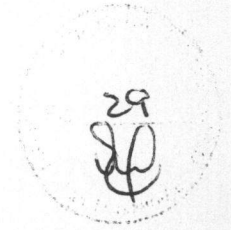
Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para acolhimento do Parecer.  
Após, dê-se ciência ao senhor Secretário Municipal de Educação.

Marechal Deodoro, 28 de Março de 2017.

  
**MAURÍCIO CESAR BRÉDA NETO**  
Procurador Orgânico da Educação



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**PROCURADORIA-GERAL**



**PROCESSO Nº 302051/2017**

**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**

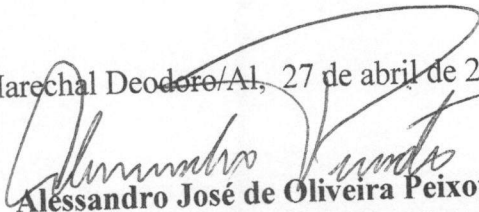
**ASSUNTO: LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

**DILIGÊNCIA:**

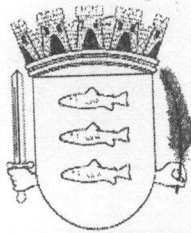
Acolho os elementos relacionados no opinativo de fls. 27/28 destes autos no sentido de que seja deferido o pleito de licença formulado pelo Requerente.

Sigam os autos para providências cabíveis.

Marechal Deodoro/Al, 27 de abril de 2017.

  
**Alessandro José de Oliveira Peixoto**  
**Procurador Geral de Marechal Deodoro**





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

**Processo:** 302051/2017

**Interessado:** Cezar Augusto Pereira da Silva

**Para:** SEMGEPA

**Assunto:** Solicitação de Licença – Para o desempenho de mandato classista.

De acordo com as informações constantes neste processo, **autorizo** o pedido do requerimento do senhor **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, conforme o parecer do Procurador Orgânico da Educação, **acolhido pelo Procurador Geral de Marechal Deodoro ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO em (anexo)**, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observada às cautelas legais que o caso requer.

Marechal Deodoro, 19 de Maio de 2017

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 831/17, DE 19 DE MAIO DE 2017

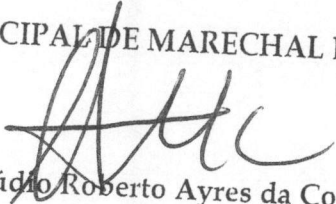
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 63, da Lei Municipal nº 990/2010.

RESOLVE:


Conceder Licença para desempenho de Mandato Classista de 1º Tesoureiro da Diretoria do Sindicato Nacional de Pedagogos - SINAPE, a partir desta data, o funcionário Cezar Augusto pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor "B", matrícula nº 4413, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 19 DE MAIO DE 2017.

  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

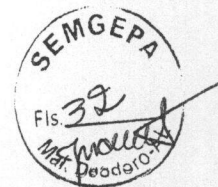
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

  
Carlos Henrique Costa Mousinho  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos  
e do Patrimônio





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio



Processo: 302051/2017

Interessado: Cezar Augusto Pereira da Silva

Assunto: Solicitação de licença - para desempenhar de mandato classista

Para: Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se para assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito na Portaria nº 831/2017, que concede licença para desempenho de Mandato Classista. **VOLTANDO.**

Marechal Deodoro, 19 de Maio de 2017.

Carlos Henrique Costa Mousinho  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos  
e do Patrimônio